

DECRETO Nº 010/2021

Regulamenta internamente a Divisão de Vigilância em Saúde, dividindo suas atribuições em quatro conjuntos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 91, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, inciso XII, da Lei Complementar Municipal nº 461, de 2 de julho de 2019;

CONSIDERANDO o artigo 200 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 5.711, de 24 de maio de 2002;

CONSIDERANDO a necessidade de formalmente repartir os serviços da Divisão de Vigilância em Saúde;

DECRETA:

Art. 1º As atribuições da Divisão de Vigilância em Saúde ficam divididas em quatro conjuntos, a seguir denominados e definidos por este Decreto:

- I - Vigilância Sanitária;
- II - Vigilância Ambiental;
- III - Vigilância Epidemiológica; e
- IV - Vigilância em Saúde do Trabalhador.

Art. 2º Para fins do presente Decreto, entende-se por Vigilância Sanitária o conjunto de ações tendentes a eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

Parágrafo único. As ações de que trata o caput deste artigo abrangem:

I - o controle de bens de consumo que se relacionam com a saúde direta ou indiretamente, bem como de todas as etapas de sua produção e disposição ao consumidor; e

II - o controle das prestações de serviço que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

Art. 3º Para fins do presente Decreto, entende-se por Vigilância Ambiental o conjunto de ações tendentes à detecção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente, que interfiram na saúde, com a finalidade de recomendar e adotar medidas de prevenção e controle dos fatores de riscos de doenças e outros agravos à saúde, em especial:

I - dos vetores;

II - dos reservatórios e hospedeiros;

III - dos animais peçonhentos;

IV - da água para consumo humano;

V - do ar;

VI - do solo;

VII - dos contaminantes ambientais;

VIII - dos desastres naturais; e

IX - dos acidentes com produtos perigosos.

Art. 4º Para fins do presente Decreto, entende-se por Vigilância Epidemiológica o conjunto de ações tendentes à detecção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos à saúde.

Art. 5º Para fins do presente Decreto, entende-se por Vigilância em Saúde do Trabalhador o conjunto de atividades que se destinam à promoção, à proteção e à recuperação da saúde dos trabalhadores, em face dos riscos e agravos advindos das condições de trabalho.

Parágrafo único. As ações de que trata o caput deste artigo abrangem:

I - a assistência ao trabalhador vítima de acidentes de trabalho ou portador de doença profissional e do trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

II - a participação, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em estudos, pesquisas, avaliação e controle dos riscos e agravos à saúde, existentes no processo de trabalho;

III - a participação, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), na normatização, fiscalização e controle das condições de produção, extração, armazenamento, transporte, distribuição e manuseio de substâncias, de produtos, de máquinas e de equipamentos que apresentam riscos à saúde do trabalhador;

IV - a avaliação do impacto que as tecnologias de trabalho provocam à saúde;

V - a informação ao trabalhador, à sua respectiva entidade sindical e às empresas tomadoras de serviços humanos, sobre os riscos de acidentes de trabalho, doença profissional e do trabalho, bem como sobre os resultados de fiscalizações, avaliações ambientais e exames de saúde, de admissão, periódicos e de demissão, respeitados os preceitos da ética profissional;

VI - a participação na normatização, fiscalização e controle dos serviços de saúde do trabalhador em empresas públicas e privadas;

VII - a revisão periódica da listagem oficial de doenças originadas no processo de trabalho, tendo na sua elaboração a colaboração das entidades sindicais; e

VIII - a garantia ao sindicato dos trabalhadores de requerer ao órgão competente a interdição de máquina, de setor de serviço ou de todo ambiente de trabalho, quando houver exposição a risco iminente para a vida ou saúde dos trabalhadores.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO MUNICIPAL, aos 15 de janeiro de 2021.


CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal


RENATA FIGUEIREDO CAMPAGNOLE DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Designada

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 16 | janeiro | 20 21
DE N.º 12.050
UMUARAMA 18 | 01 | 20 21
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS